



# Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 27/71

### SÚMULA : REAJUSTES SALARIAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE  
L E I

CONSIDERANDO QUE O DECRETO FEDERAL Nº68.576/71, DE 1º/05/71, FIXOU O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL EM R\$ 187,20 (CENTO E OITENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), MENSALIS;

CONSIDERANDO QUE AS LEIS MUNICIPAIS Nº18/71 E Nº 20/71, REGULAMENTARAM OS PAGAMENTOS DE DIVERSAS CATEGORIAS SALARIAIS E, FINALMENTE;

CONSIDERANDO QUE HÁ FATÔRES A SEREM REAJUSTADOS.

### D E C R E T A R

ART. 1º)- FICA AUTORIZADO A ELEVAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), AOS PAGAMENTOS CALCULADOS EM BASE DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, E QUE, NÃO FORAM REAJUSTADOS POR LEIS COMPLEMENTARES, EM CONFORMIDADE COM O DISPÔSTO NO DECRETO FEDERAL Nº68.576/71, DE 1º DE MAIO DE 1.971.

ART. 2º)- AS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÕES INSTITUIDAS POR LEIS, SERÃO REAJUSTADAS DE ACÔRDO COM O DISPÔSTO NO ARTIGO ANTERIOR DA PRESENTE LEI.

ART. 3º)- PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, CONSIDERA-SE A VIGÊNCIA, A CONTAR DE 1º DE MAIO DO ANO EM CURSO.

ART. 4º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.971.



*Santo José Lyra*  
SANTO JOSÉ LYRA  
PREFEITO MUNICIPAL